

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA- IPSET**, e de outro a empresa **MUNIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA**, como melhor abaixo se declaram.

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO** de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA- IPSET**, estabelecido na Avenida Getúlio Vargas Centro Terezinha/PE – CEP – 55305-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.366/0001-95, neste ato representado pelo Sr. **LOURIVAL ANTÔNIO CALADO**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do RG nº 4.542.154 SSP/PE e do CPF/MF nº 820.617.424-91, residente e domiciliado na Rua Major José Pedro, nº 03, Centro, Terezinha, PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MUNIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA**, com sede à Rua Tome Cavalcante, nº 205, Bairro Boa Vista, Garanhuns- PE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.415.233/0001-62, neste ato representado por seu Titular o Sr. **Júlio Cezar de Souza Muniz**, residente e domiciliado à Rua Tome Cavalcante, nº 205, Bairro Boa Vista, Garanhuns- PE, CPF/MF nº 076.500.404-61, carteira de identidade nº 7.925.090 SDS-PE, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO – Licenciamento do Software de Gerenciamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento deste município.

DO FORNECIMENTO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA II – O Contratado prestará os serviços, objeto deste contrato nos preços e prazos discriminados no referido contrato.

CLÁUSULA III – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o **VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

1º - O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços, com a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do órgão contratante, devidamente aceita, no prazo de 02 (dois) dias.

2º - Para garantia de equilíbrio financeiro de que trata o art. 58 § 2º da Lei 8.666/93, os preços poderão sofrer variações, devendo para tanto ser apresentada



justificativa fundamentada, acompanhada de prova de variação de preços de mercado para o serviço específico.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA IV – A vigência do respectivo contrato iniciará com a data de assinatura deste e correrá até a data de 04/01/2022.

CLÁUSULA V – Executado este instrumento pelo **CONTRATADO**, seu objeto será recebido pelo **CONTRATANTE** em caráter provisório ou definitivo nos casos de que tratam os art. 74 a 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO

90 INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL

PSET - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO IPSET

09.122.0058.2044.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VII - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8.666/93.


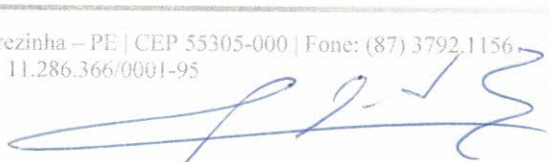
CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referente à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA IX – São conferidos à **CONTRATANTE** os direitos relacionados nos art. 79 a 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter, durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como também no término do contrato ficar á do poder da contratante todo o banco de dados dos funcionários.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XI – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela **CONTRATADA** à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do



recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA XII – A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos art. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA XIII - Fica eleito o foro desta cidade de BOM CONSELHO, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

TEREZINHA (PE), 04 de janeiro de 2021



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE TEREZINHA- IPSET**
-LOURIVAL ANTÔNIO CALADO -
-Gestor-



MUNIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA
Cezar de Souza Muniz
Contratado



ORDEM DE SERVIÇOS

OBJETO: Licenciamento do Software de Gerenciamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento deste município.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA

CONTRATADA: MUNIZ ASSESSORIA E CONSULTORIA, com sede à Rua Tome Cavalcante, nº 205, Bairro Boa Vista, Garanhuns- PE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.415.233/0001-62, neste ato representado por seu Titular o Sr. **Júlio Cezar de Souza Muniz**, residente E domiciliado à Rua Tome Cavalcante, nº 205, Bairro Boa Vista, Garanhuns- PE, CPF/MF nº 076.500.404-61, carteira de identidade nº 7.925.090 SDS-PE

02 PODER EXECUTIVO

90 INSTITUTO PREVIDENCIA MUNICIPAL

PSET - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO IPSET
09.122.0058.2044.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

PRAZO: 04 de janeiro de 2022.


VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

DATA: 04 de janeiro de 2021.


LOURIVAL ANTÔNIO CALADO
-Gestor IPSET-

Ciente em _____ / _____ /2021

Assinatura e Carimbo da Firma


Júlio C. de Souza Muniz - ME
20.415.233/0001-62
Av. Agamenom Magalhães, 715 Anexo B
Santo Antonio - CEP 55.293-290
GARANHUNS - PE

